CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
15 - 06 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios nº 109/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.385/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 10 de junho de 2021.

Ofícios nº 110/2021 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.392/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 10 de junho de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei N° 22/2021, de iniciativa do Vereador Professor Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agendamento para atendimento aos diretores, dirigentes das APPFs – Associações de Pais, Professores e Funcionários e APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários dos

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

colégios, escolas e centros municipais de educação infantil do Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 43/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio. Ementa: "Altera a redação da Lei Municipal 3297/2018, de 26/04/2018, que determina a implantação de equipamentos de segurança (sistema de áudio e vídeo) nas viaturas automotivas da Guarda Municipal de Araucária e câmeras chamadas inteligentes (microcâmeras), acopladas nas fardas dos guardas municipais, nos óculos e bonés conforme específica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 68/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Denomina de Rua Celso Gondek, logradouro Público do Município de Araucária, conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: "Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2014, conforme especifica."

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.368/202, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)."

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.387/2021, de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.387/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei n 2.737 de 07 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, no âmbito do município de Araucária, conforme especifica."

---

* Leitura, discussão e votação das Emendas ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 19/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 19/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: "Institui a obrigatoriedade da realização de teste de acuidade visual e triagem auditiva

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental."

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 20/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências."

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 61/2021 de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação ao Projeto de Lei n° 61/2021 de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador. Ementa: "Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e e-mail e dá outras providências."

*** 1ª** Leitura, discussão e votação ao Projeto de Lei n° 64/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um memorial em homenagem às vítimas da covid-19 no município de Araucária e dá outras providências."

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 66/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação ao Projeto de Lei n° 66/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do município de Araucária para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências."

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 297/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 691/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 692/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 693/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 703/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 704/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 705/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 733/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 707/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 710/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 718/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 719/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 720/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 721/2021, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 711/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 712/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 713/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 725/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 726/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 714/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 715/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 716/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 717/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 727/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 728/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 729/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 730/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 731/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 50/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

_____

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 51/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

_____

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 52/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

_____

* Leitura, discussão e votação da Moção de Apoio n° 12/2021 de iniciativa dos vereadores Ricardo Teixeira, Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 11/06/2021 as 14:07:52.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75453&c=3F7X1R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agendamento para atendimento aos diretores, dirigentes das APPFs – Associações de Pais, Professores e Funcionários e APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários dos colégios, escolas e centros municipais de educação infantil do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem agendamento para atendimento aos diretores que possuem poder sobre contas jurídicas das instituições estaduais e municipais, dirigentes das APPFs - Associações de Pais, Professores e Funcionários das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Araucária, dirigentes das APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários nos assuntos relacionados às atribuições do cargo.

§1º O agendamento de que trata o caput poderá ser feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§2º No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para os diretores, dirigentes de APPF e APMF.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro, cumulativamente.

§2º Caberá ao órgão gestor municipal de Urbanismo, mediante processo próprio, notificar o banco descumpridor das disposições previstas nesta lei e, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação da multa prevista, se for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Fevereiro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2021 as 16:47:19.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 19/03/2021 as 10:37:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58428&c=22lJ6M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Os diretores possuem uma demanda de trabalho muito extensa. Ir a agência bancária requer ausentar-se da Instituição de Ensino e consequentemente responder por situações que ocorram na sua ausência. A agilidade no atendimento evitará maiores transtornos na Instituição tendo em vista que a ausência do diretor se dará por um curto período de tempo.

As Associações de Pais, Professores e Funcionários – APPF das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Araucária e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das escolas e Colégios Estaduais no Municipio de Araucária, têm importante papel na representação da instituição educacional e da comunidade e é parte integrante das unidades escolares como um todo.

A proposta contida neste Projeto de Lei, diz respeito a valorização dos dirigentes das APPFs e APMFs, que sem caráter político, partidário, religioso, social e sem fins lucrativos, os dirigentes e conselheiros cumprem suas delegações sem qualquer remuneração prestando relevantes serviços que, além da gestão mais efetiva dos recursos públicos, caracteriza-se como uma ponte entre escola, família e aprendizagem.

Especificamente, na necessidade de tratar de assuntos burocráticos inerentes ao cargo, os dirigentes das APPFs e APMFs são obrigados a se ausentar dos seus afazeres para enfrentar longo período de espera nas agências bancárias cujo procedimento se efetiva com uma simples assinatura para abertura de uma conta bancária, criação de senha, transferência de titularidade em virtude do mandato ou impressão de extratos.

Sendo assim, o agendamento para atendimento aos diretores das instituições estaduais e municipais, dirigentes das APPFs e APMFs do Município de Araucária nas agências bancárias representa o reconhecimento e apoio ao aperfeiçoamento da comunidade escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2021 as 16:47:19.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 19/03/2021 as 10:37:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58428&c=22lJ6M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2021 as 16:47:19.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 19/03/2021 as 10:37:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58428&c=22lJ6M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 43/2021

Ementa: "Altera a redação da Lei Municipal 3297/2018, de 26/04/2018,que determina a implantação de equipamentos de segurança (sistema de áudio e vídeo) nas viaturas automotivas da Guarda Municipal de Araucária e câmeras chamadas inteligentes (microcâmeras), acopladas nas fardas dos guardas municipais, nos óculos e bonés conforme específica".

Art. 1º – Altera Paragrafo Único do Art 2° da Lei 3297/2018, que terá a seguinte redação:

"*Art. 2º*

Paragrafo Único. O controle deverá ser inviolável, não possibilitando que o guarda municipal tenha acesso antecipado aos registros, cabendo ao centro de controle aferir simultaeamente a rota dos mesmos e mantê-las na rede de dados."

Art. 2° - Altera a redação do Art 4° de 3297/2048, que terá a seguinte redação;

"Art.4° As imagens devem ser arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, objetivando atender a demanda administrativa e judicial ou conforme estabelecido pelo orgão responsável pela implantação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 23/04/2021 as 15:28:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67337&c=NI52F9.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o advento da Lei 3.279/2018 que determina a implantação de equipamentos de segurança nas viaturas automotivas da Guarda Municipal de Araucária e câmeras chamadas inteligentes, algumas alterações nesta referida lei se fazem necessárias.

As imagens hoje são arquivadas por um período de 02 (dois) anos e demandam memória excessiva, tornando inviável esse arquivamento a longo prazo. Com a redução de prazo para 90 (noventa) dias, os custos gerados com a manutenção e armazenamento diminuirão consideravelmente. Dessa forma, estas alterações implicarão numa economia aos cofres públicos, valores estes que poderão ser aplicadas em outras esferas relevantes para o município e para os munícipes.

As mudanças propostas demonstram o comprometimento com a situação econômica do Município e atendem a um anseio da comunidade pela economicidade.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Araucária, 22 de Abril de 2021.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 23/04/2021 as 15:28:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67337&c=NI52F9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

SÚMULA: "Denomina de Rua Celso Gondek, logradouro Público doMunicipio de Araucária, conforme especifica".

Art. 1°. Fica, por esta Lei, denominado de **Celso Gondek** logradouro público doMunicípio de Araucária ainda não nominado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos essa reivindicação, com base no pedido de moradores e familiares da região.

Celso Gondek, nasceu em Araucária no dia 05 de novembro de 1937, filho de produtores rurais, trabalhou na agricultura até chegar a hora de servir ao exercito brasileiro, intituição onde viria a alcançar a patente de cabo, servindo no quartel do Bairro Portão na cidade de Curitiba.

Após prestar o serviço militar, depois de um curto período, novamente na agricultura veio a trabalhar na prefeitura Municipal de Araucária na Gestão do então prefeito Ignácio kampa, onde trabalhou como operador de máquinas, e donde se tem registro por fotos da sua colaboração na abertura das Ruas Carlos Cavalcanti, na Sete de Setembro e reabertura das ruas entorno da Praça Vicente Machado (central) e da Igreja Matriz.

Deixou de prestar serviços à prefeitura na gestão do Prefeito Ignácio para vir trabalhar na maior e unica indústria da cidade na época, a São Patrício, fabrica produtora de teidos na data de 19 de novembro de 1962. Lá desempenhou a função de comprador de linho, matéria prima para a produção de tecidos, muito produzida na agricultura da região na época.

Já no dia 23 de março de 1970, deixou de ser funcionário na São Patrício para trabalhar como caminhoneiro fazendo a rota União da Vitória, São Paulo e Rio de Janeiro.

Depois isso, foi morar na área rural de Palmital, onde se tornou comerciante e produtor pelos próxios dez anos de sua vida e onde abriu um armazém de Secos e Molhados.

No dia 03 de Março de 1980, voltou a ser funcionário da prefeitura do municipio, agora

Assinado por **Aline Krizanoski Mazur** em 05/05/2021 as 16:17:02.
Assinado por **Irineu Cantador** em 05/05/2021 as 16:24:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69280&c=436AYL.

Assinado por **Irineu Cantador** em 10/05/2021 as 14:45:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69764&c=44WPF6.

na segunda gestão do então prefeito Rizio Wachowich, em que trabalhou como fiscal de obras durante otras gestões do executivo, sendo responsável pela abertura e construção de praças e ruas do município, inclusive a do autódromo que existiu em Araucária, bem como pela manutenção e construção de pontes em diversos pontos do muncipio, conforme fotos e registros.

Ao final, após a aposentadoria como servidor do municipio, continuou prestando serviços, agora como comissionado, pois segundo ele, era uma das coisas que mais gostava de fazer e o que mais lhe trazia orgulho.

Faleceu no dia 11 de julho de 2020, em virtude de complicações da sua idade e doenças crônicas, deixando muitas saudades à esposa e filhos.

Esposa: Verônica Knapik Gondek

Filhos: Neocélia Gondek Surmas

Neide Gondek

Nélia Gondek Krupa

Nelson Godek

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2021.

Irineu Cantador
VEREADOR

Assinado por **Aline Krizanoski Mazur** em 05/05/2021 as 16:17:02.
Assinado por **Irineu Cantador** em 05/05/2021 as 16:24:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69280&c=436AYL.

Assinado por **Irineu Cantador** em 10/05/2021 as 14:45:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69764&c=44WPF6.

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2014, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 274/20 exarado no processo de prestação de contas nº 378/17 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 274/20, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 632862/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:42:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/05/2021 as 14:46:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73425&c=42N7FG.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2014, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 632862/17

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Gestor do Município sanou a irregularidade apontada na Prestação de Contras de 2014, no exercício financeiro posterior, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:42:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/05/2021 as 14:46:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73425&c=42N7FG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.368/2021

INICIATIVA: PREFEITO HISSAN HUSSEIN DEHAINE

PARECER Nº 028/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma que especifica abaixo".

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Prefeito

Conforme art. 52 : I- **à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/03/2021 as 09:44:33.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59916&c=M0K6I8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2368/2021, Por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito o apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/03/2021 as 09:44:33.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59916&c=M0K6I8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 28/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2368/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) na forma em que especifica.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2368/2021, que autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

Justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação faz-se necessária para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Obras para adequar o orçamento visando dar suporte ao pagamento de restituição relativo ao contrato 86/2018 junto a empresa ATS Asfaltos Tecnologia e Serviços LTDA.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:32:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69202&c=SL2Z06.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em relação aos créditos adicionais especiais e sua classificação, obtém-se do artigo 41, II da Lei 4320/1964 o seguinte:

> "**Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> II – especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica."

Ressalta-se ainda que, a lei 4320/1964, em seu artigo 43, § 1º, III, estipula normas gerais de direito financeiro para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estados e União:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre destacar que o presente projeto traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2368/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:32:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69202&c=SL2Z06.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:32:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69202&c=SL2Z06.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 12/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 2368/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2368/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa "*a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Obras para adequar o orçamento visando dar suporte ao pagamento de restituição relativo ao contrato 86/2018 junto a empresa ATS Asfaltos Tecnologia e Serviços LTDA*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 09:57:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74492&c=V73PT5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No tocante à propositura que se apresenta, temos que seu conteúdo possui evidente alcance social, haja vista a importância do contrato ora mencionado, e pelo qual se solicita a adequação orçamentária. Observa-se ainda que foram realizados serviços em prol da infraestrutura municipal, sendo portanto essa a origem primária de toda a proposição.

É evidente que o Poder Público por meio do Projeto de Lei em discussão, corrobora igualmente para com a garantia dos direitos de cidadania, pois indiretamente garante o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Diante o exposto, no que tange à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, temos que a presente propositura deve seguir sua regular tramitação.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2368/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer, com emenda supressiva para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 09:57:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74492&c=V73PT5.

PROJETO DE LEI N° 2.368, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 22.229,89 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2230	Atividade:Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.229,89
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 22.229,89		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2230	Atividade: Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.229,89
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 22.229,89		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.645 de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2230	Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	Pavimentação de Vias	Metros Quadrados	271040	22.229,89	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte

Órgão:	26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	92,50		
Ação:	2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.		
Produto:	Pavimentação de Vias	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	271040	22.229,89
Valor Total do Programa	**271040**	**22.229,89**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 6551/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 734/2021

Projeto de Lei Nº 2.387/2021

Ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2.737 DE 07 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Iniciativa: Prefeito Municipal

PARECER CJR Nº 116/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 2.387/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2.737 DE 07 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Justifica o Exmo. Prefeito que se faz necessária a atualização da Lei n° 2737/2014, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para prever o aumento de membros de 12 para 20, bem como a forma de escolha dos representantes de organizações não governamentais que atualmente são indicados pelo chefe do Executivo e segundo a nova redação, passarão a ser eleitos em assembleia específica.

Argumenta ainda que foram inseridas quatro Secretarias com representação no COMDIM, a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria-Geral do Município.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 41, que é de competência do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(…)

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."

Logo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta relatoria sugere uma emenda modificativa para melhor adequação e entendimento da redação.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, e levando em consideração a emenda modificativa apresentada, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do presente Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.387/2021

Art. 1° Modifica-se o § 1° do Art. 3° passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3° (…)

§ 1° Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, cabendo recondução no caso de representantes governamentais e reeleição no caso de representantes da sociedade civil."

Art. 2° Modifica-se o inciso I (as Comissões Temáticas terão caráter consultivo…) do § 2° do Art. 4°, a ser alterado para § 3°, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:07:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73413&c=N2J56S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 16/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 2387/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que "Altera a redação da Lei 2.737 de 07 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2387/2021, que altera a redação da Lei 2.737/2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que a lei criada em 2014 necessita de algumas atualizações, para prever o aumento de membros, de 12 para 20, bem como a forma de escolha dos representantes de organizações não governamentais que atualmente são indicados pelo Chefe do Executivo, e segundo a nova redação passarão a ser eleitos em assembleia específica. Ainda foram inseridas quatro secretarias com representação no COMDIM, a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria-Geral do Município.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 12:40:20.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/06/2021 as 15:56:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74524&c=342JVB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No tocante à propositura que se apresenta, temos que seu conteúdo possui evidente alcance social, haja vista que amplia o número de membros que compõe o conselho e ainda insere quatro novas secretarias para representar o COMDIM.

É evidente que o Poder Público por meio do Projeto de Lei em discussão, corrobora igualmente para com a garantia dos direitos de cidadania, pois indiretamente garante o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população, dando atenção especial aos direitos das mulheres.

Diante o exposto, no que tange à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, temos que a presente propositura deve seguir sua regular tramitação.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2387/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 12:40:20.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/06/2021 as 15:56:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74524&c=342JVB.

PROJETO DE LEI N° 2.387, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A presente Lei atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030 das Nações Unidas) instituídos no Município de Araucária pelo Decreto nº 32.311/2018, principalmente ao Objetivo 5. "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas".

§ 2º O COMDIM deverá em suas atividades e decisões observar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 e suas Metas, observando o que for aplicável."

Art. 2º Revoga o inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014.

Art. 3º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária, sendo 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes de organizações não governamentais do Município.

§ 1º Os representantes das organizações não governamentais e do universo feminino terão mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, cabendo recondução no caso de representantes governamentais e reeleição no caso de representantes da sociedade civil.

I – o membro representante de organização não governamental terá seu mandato condicionado à permanência na instituição que representa, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à

permanência na pasta pela qual foi indicado, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente deverá representá-lo.

§ 4º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a reuniões do COMDIM ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia específica.

§ 6º Poderá participar do processo eleitoral, representantes do universo feminino de Araucária e a Organização da Sociedade Civil que se enquadrar em, pelo menos uma das seguintes modalidades:

I – Instituições de Ensino Superior – IES;
II – Entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
III – Entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

§ 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão preferencialmente servidores públicos municipais com atuação ou formação na área de atendimento à mulher, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretária Municipal de Saúde;

IV - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

VIII - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Governo;

X - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria-Geral do Município.

§ 8º O membro do COMDIM representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo.

§ 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

IV – em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo;

§ 10. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará de plenária específica, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes presentes em plenária."

Art. 4º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será formado pelos seguintes órgãos:

I - Mesa Executiva;
II - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
III - Pleno.

§ 1º A Mesa Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Pleno dentre os Conselheiros, para o período de 2 (dois) anos.

II - a Secretaria Executiva será composta por secretário(a) executivo nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo

a) a Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, podendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º As Comissões Temáticas serão formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

I - as Comissões Temáticas terão caráter consultivo, cabendo à Plenária do COMDIM a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.

I - as Comissões Temáticas serão:

a) Comissão Permanente de Fiscalização e Garantia de Direitos;

b) Comissão Permanente de Comunicação Social;

c) Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II - demais Comissões Temáticas poderão ser instituídas em plenária por maioria absoluta de votos;

III – a regulamentação e procedimentos adotados pelas Comissões Temáticas constarão no Regimento Interno.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O Pleno será formado pelos 20 (vinte) Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

§ 4º O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 5º O Poder Executivo em conjunto com o COMDIM, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, realizar os atos necessários para nomeação do novo COMDIM, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Em virtude de possíveis restrições vigentes com relação a Pandemia pelo Coronavírus COVID-19, que impossibilitem a conclusão dos procedimentos previstos no caput, fica prorrogado o mandato do Conselho nomeado anteriormente a publicação da presente Lei, até a nomeação do novo COMDIM, como forma de evitar prejuízos aos relevantes trabalhos realizados.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de maio de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 28.248/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 255/2021
Projeto de Lei Nº 19/2021

Ementa: "Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental".

Iniciativa: Vereador Eduardo Castilhos

PARECER CJR Nº65/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n°19/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, traz em sua ementa que "*Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental*".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois, a visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Argumento ainda, que especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, II e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça, conforme segue:

"Art. 52° Compete

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

III – VOTO

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, para atendimento à boa técnica legislativa, recomendamos suprimir o sinal gráfico ponto após o numeral ordinal dos artigos, conforme **emenda supressiva** anexa.

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, **sou favorável ao trâmite normal do projeto**.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 15:59:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66640&c=28YQT5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CFO, N° 26/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e orçamento sobre a Obrigatoriedade da realização de teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes Matriculados da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2021, que autoriza obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

Justifica, que a visão e a audição são tidas como importantes no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. Responsáveis pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo e é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico. Também no Projeto consta que que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, organizem a parceria para que essa matéria seja possível, vista a importância da saúde e do desenvolvimento educacional dos estudantes desse município.

É o breve relatório.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 06/05/2021 as 11:14:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69387&c=2H76XC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, § 1º , Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, cumpre informar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52. REGIMENTO INTERNO,** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Reconhecemos como importante iniciativa porém o projeto de Lei nº 19/2020 não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, portanto SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, recomendamos que a presente proposição fosse encaminhada através de indicação.

Desta forma sou desfavorável a continuidade de referido Projeto de Lei.

V – VOTO

Diante de todo o exposto, e em análise com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças Assim, **SOMOS** desfavoráveis a continuidade de referido Projeto de Lei **Nº 19/2021.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 06/05/2021 as 11:14:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69387&c=2H76XC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 10/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 19/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos que Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária."

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Primeiramente o projeto foi apresentado com a seguinte ementa: "*Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental*."

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz que, "*Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais, permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.(...)Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar, precocemente, algum tipo de comprometimento*

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste."

Em 17/03/2021 foi apresentada pelo próprio autor do projeto Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, emenda para substitutivo geral, passando a ementa a ter a seguinte redação: "*Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária*".

Em 30/03/2021 sobreveio ao processo parecer da Diretoria Jurídica desta casa de Leis com a manifestação pelo Arquivamento do Projeto de Lei, por suposto vicio de iniciativa e afronta ao art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária. Além disso o parecer jurídico menciona que o projeto demandaria despesas decorrentes da lei que serão suportadas pelo Executivo Municipal, sendo assim inconstitucional.

Em 07/04/2021 ao autor do projeto apresentou mais uma emenda modificativa, deixando a ementa com a seguinte redação: "*Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.*"

Em 20/04/2021, a Comissão de Justiça e Redação anexou parecer favorável ao trâmite normal do processo, justificando que não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei. Além disso apresentou emenda apenas para suprimir o sinal gráfico ponto após o numeral ordinal dos artigos.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em 06/05/2021 a Comissão de Finanças e Orçamento desta casa apresentou parecer desfavorável, sugerindo o arquivamento do presente por entender que a matéria não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo.

Em 12/04/2021 o processo foi encaminhado a este gabinete para parecer da Comissão de Educação e Bem Estar Social.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;"*

Sem dúvida, a matéria apresentada no Projeto de Lei, é de extrema importância para a população Araucariense, tanto é que o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUAS DIRETRIZES, EXECUÇÃO E METAS. (Lei nº 2848/2015) traz em seu anexo único como estratégias a serem aplicadas:

> *META 4 - Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, garantindo seus direitos e possibilitando o acesso e permanência à educação como direito inalienável.*
> *ESTRATÉGIAS:*
> ***4.10. Manter e ampliar o programa de acuidade visual, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.***
> ***4.11. Elaborar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, uma proposta de instrumento de investigação da acuidade auditiva das crianças/estudantes da Rede Pública Municipal.*** *{grifo nosso}*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É importante mencionar que atualmente a Secretaria Municipal de Educação possui um departamento chamado CMAEE - Surdez (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – Surdez), que atende crianças/estudantes com surdez, usuários de implante coclear, usuários de AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual), deficiência auditiva associada ou não a outra deficiência e aos CODAS, que são filhos ouvintes de pais surdos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de educação possui também o CAEDV – Centro de Atendimento Especializado na Área Visual, que poderá realizar os testes de acuidade visual.

Ou seja, o presente projeto caso seja aprovado, não trará maiores despesas para o poder executivo, tendo em vista que o Município já possui estrutura e profissionais qualificados.

Ademais, de acordo com a última emenda apresentada pelo autor do projeto, este passaria a ser uma autorização e não uma imposição. Ou seja, não impõe a criação do referido programa, apenas o autoriza (desprovida de viés compulsório), reservando ao próprio Executivo a definição dos critérios de adesão, por meio da secretaria competente preservando a autonomia organizacional deste Poder.

Vislumbra-se, ainda, que a implementação do programa está inserida nas atividades habituais da Secretaria Municipal de Educação, não se identificando prévia necessidade de reorganização administrativa para tanto. O projeto não cria expressamente qualquer obrigação a Secretarias Municipais, mas sim estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Executivo Municipal, caso opte em utilizar a Autorização Legislativa contida na lei, que se ressalta, não é impositiva nem obrigatória ao Executivo.

Alguns exemplos da jurisprudência do TJ PR sobre o assunto:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE ARAUCÁRIA - EDUCADORES INFANTIS -* ***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA*** *- PERICULUM IN MORA - NÃO EVIDENCIADO - CAUTELAR INDEFERIDA.* ***A lei autorizativa não traz, em si, preceito de aplicabilidade imediata; a concretização da norma está condicionada à conveniência daquele que recebe a autorização****. Nestas condições, o pressuposto do periculum in mora não se evidencia. Cautelar indeferida.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1748218-1 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - Unânime - J. 05.08.2019) {grifo nosso}

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2017, DE ARAUCÁRIA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2011, ESTENDENDO HIPÓTESE DE GRATUIDADE NO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL AOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO, QUANDO FIZEREM USO DO TRANSPORTE PÚBLICO EM BENEFÍCIO DESTAS, AINDA QUE DELAS DESACOMPANHADOS. 1. ***INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. NORMATIVO QUE SE LIMITA A AMPLIAR BENEFÍCIO JÁ EXISTENTE. DIPLOMA LEGAL QUE NÃO CRIA CARGOS PÚBLICOS, NÃO ALTERA O REGIME JURÍDICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, TAMPOUCO PROMOVE REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66 DO CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO VERIFICADA.*** *AVENTADO INCREMENTO DE DESPESAS QUE, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA A INVALIDAÇÃO DA LEI.2. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INTENSIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NORMA DA QUAL DEFLUEM BENEFÍCIOS IDÔNEOS E NECESSÁRIOS AOS DESTINATÁRIOS. DESÍGNIOS DA LEI ALINHADOS AOS MAIS BASILARES VALORES CONSTITUCIONAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.RELATÓRIO (TJPR - Órgão Especial - AI - 1746616-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - Unânime - J. 18.03.2019) {grifo nosso}*

Também não há o que se falar em vicio de iniciativa por violação à competência reservada do Chefe do Poder Executivo. Isso porque o projeto de lei não cuida de assuntos afetos à criação, estruturação e atribuições de secretarias e

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

órgãos públicos, não intervém em questões próprias da direção do executivo e nem mesmo se imiscui indevidamente na organização e funcionamento da administração municipal.

Nesse sentido:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 12.571/2016, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DE IMPRESSÃO SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ALCANÇANDO, INCLUSIVE, O PODER LEGISLATIVO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA INEXISTENTE - MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NO ROL DE COMPETÊNCIAS RESERVADAS DO ARTIGO 66, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CUJA INTERPRETAÇÃO DEVE SER RESTRITIVA, NEM CRIA OU INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (...) - **ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA IMPUGNADA IMPLICA EM CRIAÇÃO DE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AINDA QUE O FIZESSE, "NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS** [...]" (STF, ARE 878.911, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJE DE 10/10/2016) - OFENSA AO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AFASTADA AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - AI - 1607150-6 - Ponta Grossa - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 05.03.2018) {grifo nosso}

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 19/2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 19/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente ao prosseguimento deste Projeto de Lei

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/05/2021 as 13:51:25.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71503&c=4MFB32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 019/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 19 de 2021, de iniciativa de Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 19 de 2021, de iniciativa de Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Justifica o Senhor Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos:

"A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira1, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais,

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/06/2021 as 14:19:55.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74203&c=7YS7I9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar, precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.”.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/06/2021 as 14:19:55.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74203&c=7YS7I9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/06/2021 as 14:19:55.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74203&c=7YS7I9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *“Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;”*

Ademais, o presente Projeto de Lei é de extrema relevância para os araucarienses e acaba não gerando custos ao município, uma vez que já contamos com profissionais qualificados para suprir a demanda.

Ressalta-se ainda que com a emenda apresentada, o Projeto de Lei 19/2021 deixou de ser uma imposição e passou a ser uma autorização para o Poder Executivo aderir.

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei n.º 19/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 2 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/06/2021 as 14:19:55.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74203&c=7YS7I9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2021, que "Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária".

Art. 1º Modifique-se a ementa da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária"

Art. 2º Modifique-se o Art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Araucária, o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental".

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/04/2021 as 10:14:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64501&c=1A4LQ2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(Assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/04/2021 as 10:14:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64501&c=1A4LQ2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

IV - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 19/2021, que "Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental".

Artigo único. Suprimir o sinal gráfico ponto após o numeral ordinal dos artigos.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 15:59:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66640&c=28YQT5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araucária, a exigência do Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar para todas as crianças candidatas a ingressar na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para maior compreensão deste projeto de Lei, entende-se por:

ACUIDADE VISUAL *- o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. Em outras palavras, é o nível de "nitidez" com que o olho consegue enxergar.*

TESTE DE ACUIDADE VISUAL *- conhecido como "exame de vista".*

TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR (TAE) - *processo simples e rápido realizado em sala silenciosa que identifica os indivíduos com alterações na função auditiva e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.*

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=57944&c=DEM159.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º. O Poder Executivo determinará que a Secretaria Municipal competente indique os locais onde serão realizados os referidos testes, antes do início do ano letivo.

§1º Os testes serão realizados com a participação e acompanhamento de profissionais especializados e habilitados da rede pública de saúde do Município.

§2º É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola, no ato da matrícula.

Art. 4°. A Secretaria Municipal competente disponibilizará o laudo com diagnóstico do Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar aos pais e/ou responsáveis, que deverão apresentá-los juntamente aos demais documentos necessários no ato da matrícula.

Art. 5º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais da área especializada, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=57944&c=DEM159.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira[1], estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais, permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar,

[1] www.iapb.org

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=57944&c=DEM159.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=57944&c=DEM159.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araucária, o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para maior compreensão deste projeto de Lei, entende-se por:

ACUIDADE VISUAL *- o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. Em outras palavras, é o nível de "nitidez" com que o olho consegue enxergar.*

TESTE DE ACUIDADE VISUAL *- conhecido como “exame de vista”.*

TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR (TAE) - *processo simples e rápido realizado em sala silenciosa que identifica os indivíduos com alterações na função auditiva e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.*

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60995&c=901OZN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º. O Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva de que trata o art. 1º desta lei, será realizado pela Rede Pública de Saúde do Município de Araucária no início de cada ano letivo mediante agendamento.

§1º. O agendamento estabelecido no caput deste artigo será realizado pela unidade de ensino que o aluno estiver devidamente matriculado de acordo com a disponibilidade de datas e horários no sistema de saúde do Município de Araucária.

§2º. A partir do diagnóstico obtido, se for o caso, o órgão de saúde responsável promoverá os encaminhamentos para tratamento das alterações cognitivas e comunicativas detectadas e comunicará a unidade educacional com as orientações necessárias.

§3º. É facultado ao aluno realizar o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular e às suas expensas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das pastas de educação e saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(Assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60995&c=901OZN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira[1], estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais, permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a

[1] www.iapb.org

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar, precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(Assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60995&c=901OZN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2021
INICIATIVA: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 102/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária(HMA) e dá outras providências."

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;

Conforme art. 52 : I - **à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);**

Justifica o Vereador que o presente projeto de Lei tem por objetivo criar um Portal da Transparência para o Hospital Municipal de Araucária - HMA, visando cumprir com os princípios constitucionais elencados no Art. 37 da Carta Magna, bem como o inciso II do art. 1º da Lei Federal nº.12527/2011 que regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, nos termos da Lei Municipal 1.856/2008é de extrema necessidade fiscalizar todos os atos do Hospital Municipal de Araucária, especialmente, tendo em vista os últimos acontecimentos, como notícias de supostas irregularidades, denúncias de corrupção e desvio de verbas, até mesmo a instauração de uma CPI –

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:36:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70972&c=L1GS96.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

realizada por iniciativa do requerimento nº 198/2019 – por esta Casa Legislativa, para apurar as referidas denúncias. Outrossim, cumpre ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto Municipal nº 35208/2020, o qual determina a INTERVENÇÃO do Município no Contrato de Gestão do Hospital Municipal de Araucária, com a Organização social Irmandade da Santa Casa de Birigui, diante das referidas e inúmeras denúncias apontadas contra a gestão, inclusive fundamentadas em supostas infrações e irregularidades. Criar o Portal da Transparência, é garantir os princípios constitucionais, além de coibir outras ações lesivas à Administração Pública, e que venham a trazer prejuízo aos serviços de saúde prestados, em especial no Hospital Municipal de Araucária.

Por fim, o projeto auxiliará de forma eficiente para assegurar a transparência e a fiscalização do Hospital Municipal de Araucária não só aos órgãos de fiscalização e controle, mas a todos os munícipes que utilizam a saúde do nosso Município.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 20/2021, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de Maio 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/05/2021 as 14:36:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70972&c=L1GS96.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 018/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 20 de 2021, de iniciativa de Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 20 de 2021, de iniciativa de Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador *Ben Hur Custódio de Oliveira* que este projeto de Lei tem por objetivo criar um Portal da Transparência para o Hospital Municipal de Araucária - HMA, visando cumprir com os princípios constitucionais elencados no Art. 37 da Carta Magna, bem como o inciso II do art. 1º da Lei Federal nº.12527/2011 que regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária,

Assinado por **Irineu Cantador** em 01/06/2021 as 15:27:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74069&c=5UN41R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Assinado por **Irineu Cantador** em 01/06/2021 as 15:27:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74069&c=5UN41R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei n.º 20/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 01/06/2021 as 15:27:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74069&c=5UN41R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

EMENTA: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências.*"

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes de transparência no âmbito do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e a entidade que o gerir, por meio da implementação do Portal da Transparência.

Art. 2º O Portal da Transparência consiste em uma plataforma digital de dados que disponibiliza ao cidadão o direito ao acesso a informações relativas ao fluxo de atendimento de saúde, à saúde do paciente e demais atividades relativas ao âmbito do Hospital Municipal de Araucária, tais como:

I – disponibilidade de profissionais médicos e suas respectivas especialidades e funções;
II – disponibilização de escalas e relatório diário de frequência dos profissionais médicos lotados no hospital e seus respectivos afastamentos;
III – disponibilização de exames, consultas e demais procedimentos médicos realizados no Hospital Municipal de Araucária;
IV – disponibilização dos medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares disponíveis no HMA;
V – disponibilização de informações de ordem de atendimento, tempo de espera estimado para atendimento;
VI – informações sobre movimentações financeiras, pagamentos, recebimentos, doações, glosas e congêneres.
VII – disponibilização integral do Contrato de Gestão e seus anexos, bem como todos os demais contrato firmados entre o HMA e terceiros;
VIII - disponibilização integral das notas fiscais de bens e serviços pagos pelo HMA;
IX – disponibilização integral das atas de reuniões do Conselho de Administração e Comissão de Fiscalização do contrato de Gestão;
X – disponibilização de demonstrativos mensais de resultados e metas atingidas na execução do Contrato de Gestão.

§ 1º O Portal de Transparência do Hospital Municipal de Araucária atenderá integralmente a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), em especial o disposto em seu art. 8º.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/04/2021 as 16:48:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68708&c=IOT415.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais disponibilizarão em seus sítios eletrônicos link e/ou ícone de acesso ao portal da transparência do Hospital Municipal de Araucária.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/04/2021 as 16:48:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68708&c=IOT415.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por objetivo criar um Portal da Transparência para o Hospital Municipal de Araucária - HMA, visando cumprir com os princípios constitucionais elencados no Art. 37 da Carta Magna, bem como o inciso II do art. 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 que regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além disso, nos termos da Lei Municipal 1.856/2008é de extrema necessidade fiscalizar todos os atos do Hospital Municipal de Araucária, especialmente, tendo em vista os últimos acontecimentos, como notícias de supostas irregularidades, denúncias de corrupção e desvio de verbas, até mesmo a instauração de uma CPI – realizada por iniciativa do requerimento nº 198/2019 – por esta Casa Legislativa, para apurar as referidas denúncias.

Outrossim, cumpre ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto Municipal nº 35208/2020, o qual determina a INTERVENÇÃO do Município no Contrato de Gestão do Hospital Municipal de Araucária, com a Organização social Irmandade da Santa Casa de Birigui, diante das referidas e inúmeras denúncias apontadas contra a gestão, inclusive fundamentadas em supostas infrações e irregularidades.

Importa salientar que o HMA foi alvo de várias operações ao longo do contrato de gestão, em que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui administrava os serviços prestados, como por exemplo, a mais recente “OPERAÇÃO RAIO X”, coordenada pelo Grupo de Atuações e Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Desta forma, cumpre enfatizar que um dos fatores que mais impactam na necessidade de instituir e criar o Portal da Transparência, é garantir os princípios constitucionais, além de coibir outras ações lesivas à Administração Pública, e que venham a trazer prejuízo aos serviços de saúde prestados, em especial no Hospital Municipal de Araucária.

Neste contexto, e levando em consideração que o Artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e ainda no âmbito municipal tal obrigação está expressamente consignada na Seção III – DA SAÚDE – da Lei Orgânica do Município de Araucária, cujas regras estão disciplinadas nos artigos 94 à100, deve-se primorar pela eficiência e transparência desses serviços, os quais poderão a ser efetivados com ainda mais rigor diante desta propositura.

Por fim, o projeto auxiliará de forma eficiente para assegurar a transparência e a fiscalização do Hospital Municipal de Araucária não só aos órgãos de fiscalização e controle, mas a todos os munícipes que utilizam a saúde do nosso Município.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/04/2021 as 16:48:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68708&c=IOT415.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Com estas razões e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 28 de abril de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/04/2021 as 16:48:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68708&c=IOT415.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 615/2021

Projeto de Lei Nº 61/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PELO MEIO ELETRÔNICO, SMS E EMAIL E DA OBRIGAÇÃO DE DEIXAR SOBRE O PARA-BRISA DO VEÍCULO A SEGUNDA VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa: Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador

PARECER CJR Nº 115/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 61/2021, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador, que "DISPÕE SOBRE O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PELO MEIO ELETRÔNICO, SMS E EMAIL E DA OBRIGAÇÃO DE DEIXAR SOBRE O PARA-BRISA DO VEÍCULO A SEGUNDA VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, os Vereadores Professor Valter e Irineu Cantador argumentam que o presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os avisos de infrações registradas no Município de Araucária, às normas do Código de Trânsito Brasileiro, ressaltando a importância de uma primeira interferência física, contendo todas as informações necessárias da autuação e prazos estipulados, além de uma notificação ao proprietário do veículo ou o condutor por meios eletrônicos.

Salientam ainda os nobres Vereadores que o envio das notificações é feito exclusivamente por via postal, o que muitas das vezes cerceia o direito de defesa e contraditório dos condutores, devido a atrasos na entrega das advertências por parte dos Correios ou na demora da administração em encaminhar a notificação em tempo hábil para eventuais recursos.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:19:10.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74613&c=FA56B5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Sobre o tema, consta no Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 21, I e VI a previsão que:

"Art. 21 Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

(…)

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;"

Além disso, a fim de assegurar a efetiva notificação do interessado, uma vez que o envio da notificação de multa pela via postal não garante que ela será recebida em tempo hábil para o exercício do direito a defesa, o Código de Trânsito Brasileiro expressamente previu a possibilidade de notificação por meio eletrônico, em seu Art. 282-A:

"Art. 282-A O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran."

Nesse sentido, além do claro amparo da Lei Federal supracitada, o Projeto de Lei também encontra amparo no Art. 5°, LV, da Constituição Federal, que garante aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes:

"Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, recomendamos a **supressão dos pontos após os números ordinais dos artigos**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda supressiva em anexo a este aparecer, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 61/2021

Art. 1° Suprimir o sinal gráfico ponto após os números ordinais dos artigos.

Art. 2° Suprimir o termo "...revogando disposições em contrário" no art. 7°.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:18:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74616&c=Z6I9E3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei 61/2021 que "*Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e dá outras providências".*

Art. 1ª Modifique-se a ementa que passa a ter a seguinte redação:

"*Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e da obrigação de deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração e dá outras providências".*

Art. 2º Modifique-se o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Além do envio por SMS conforme disposto no Art 1ª, quando o veículo infrator estiver estacionado, o agente de trânsito responsável pela autuação, deverá deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração, possibilitando a ciência imediata do infrator.

Art. 3º Modifique-se o art. 6º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Adicione-se o art. 7º que terá a seguinte redação:

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2021 as 15:31:08.
Assinado por **Irineu Cantador** em 04/05/2021 as 15:54:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68986&c=03KOA9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir no projeto de lei a obrigação do agente de trânsito em deixar no para-brisas do veículo infrator a segunda via do auto de infração, possibilitando a ciência imediata do infrator, além de evitar que outro agente de trânsito eventualmente notifique o mesmo carro por conta da infração.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2021 as 15:31:08.
Assinado por **Irineu Cantador** em 04/05/2021 as 15:54:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68986&c=03KOA9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida na Cidade de Araucária, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

Art. 2º. As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema do Atende.Net da Prefeitura de Araucária ou por convênio junto ao Detran.

Art. 3º. Deverá conter nas notificações todos os dados referentes à multa, o nome completo do servidor que autuou a infração, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Art. 4º. O motorista deverá através do aplicativo Atende.Net realizar a atualização dos dados de Telefone e e-mail, para os quais deverão ser enviadas as notificações.

§1º - A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

§2º - A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 16:38:46.
Assinado por **Irineu Cantador** em 03/05/2021 as 16:43:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68832&c=C8MF09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Sabemos que atualmente o envio das notificações é feito única e exclusivamente por via postal, o que muitas vezes cerceia o direito de defesa e de contraditório dos condutores, devido a atrasos na entrega das advertências por parte dos Correios ou na demora da administração em encaminhar a notificação em tempo hábil para eventuais recursos.

Além de resolver esse problema, o projeto também pretende adequar os avisos de infrações registradas no município às normas do Código de Trânsito Brasileiro, ressaltando a importância de uma primeira interferência física, contendo todas as informações necessárias da autuação e prazos estipulados, além de uma notificação ao proprietário do veículo ou o condutor, por meios eletrônicos.

De acordo com a proposta, no momento em que o munícipe fizer o cadastramento online para utilizar os serviços públicos disponibilizados no site da Prefeitura, ele poderá optar pelo recebimento das notificações de trânsito por meios eletrônicos, atualizando o número de telefone e o e-mail para contato.

A proposta determina ainda que as notificações deverão conter todos os dados referentes à multa de trânsito em questão, juntamente com os prazos para indicação do condutor, de pagamento e de apresentação de recursos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 16:38:46.
Assinado por **Irineu Cantador** em 03/05/2021 as 16:43:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68832&c=C8MF09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 618/2021

Projeto de Lei Nº 64/2021

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VITIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Iniciativa: Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos

PARECER CJR Nº 107/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 64/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VITIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Pastor Eduardo Castilhos argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer uma homenagem individual em memória e reverência a todas as vítimas da Covid-19 no município de Araucária, disponibilizando um local para que famílias e amigos que não puderam se despedir de forma plena e com respeito ao tempo necessário, possa prestar a merecida homenagem.

Salienta o nobre Edil que a criação de um Memorial no Município de Araucária revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade a todos os araucarienses que foram vitimados pela Covid-19.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta relatoria sugere por meio de emenda, a supressão do sinal gráfico ponto após os números ordinais dos artigos e dos incisos.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 64 /2021
INICIATIVA: Eduardo Rodrigo de Castilhos

PARECER Nº 047/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre O Projeto de Lei 64/2021 , de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM AS VITIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

I- RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 64/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, o qual dispõe sobre " Autoriza o poder Executivo Municipal a criar um Memorial em homenagem as vitimas da COVID-19 no município de Araucária.

Justifica o vereador que o presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer uma homenagem individual em memória e reverência a todas as vítimas da Covid-19 em nosso Município, disponibilizando um local para que famílias e amigos que não puderam se despedir deforma plena e com respeito ao tempo necessário, possam prestar a merecida homenagem. É nesse sentido, portanto, que a criação de um Memorial no Município de Araucária revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade, a todos os araucarienses que foram vitimados pela COVID-19.

Após breve relatório, segue o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:18:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74515&c=OUB414.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II- ANALISE

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;

Conforme inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "Art 52.Compete:
>
> II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública,anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°,inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> "Art. 30. Compete aos Municípios:I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:18:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74515&c=OUB414.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 64/2021, por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de Junho 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:18:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74515&c=OUB414.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 18/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 64 e 2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos que autoriza o poder Executivo Municipal criar um memorial em homenagem as vítimas da COVID-19 no Município de Araucária e dá outras providências.

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 64/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que autoriza o poder Executivo Municipal criar um memorial em homenagem as vítimas da COVID-19 no Município de Araucária e dá outras providências.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que *"o presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer uma homenagem individual em memória e reverência a todas as vítimas da Covid-19 em nosso Município, disponibilizando um local para que famílias e amigos que não puderam se despedir deforma plena e com respeito ao tempo necessário, possam prestar a merecida homenagem. É nesse sentido, portanto, que a criação de um Memorial no Município de Araucária revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade, a todos os araucarienses que foram vitimados pela COVID-19."*

É o relatório.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/06/2021 as 15:08:05.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75073&c=J19B7F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/06/2021 as 15:08:05.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75073&c=J19B7F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O presente projeto também está de acordo com o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> *Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(…)*
> *II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 64/2021.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 64/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei

Sala das Comissões, 9 de junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/06/2021 as 15:08:05.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75073&c=J19B7F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Araucária.

Art. 2º. O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º. São objetivos precípuos do Memorial, dentre outros:

I. preservar a memória das vítimas fatais em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município;

II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV. oferecer ao povo Araucariense, aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19, um local de luto e de homenagem;

V. homenagear os profissionais da saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2021 as 10:47:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68761&c=K59W6E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º. O Memorial conterá, no mínimo, as seguintes informações concernentes às vítimas:

I. Fotografia;

II. Nome completo;

III. Datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo Único – A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 5º. Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária na Internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2021 as 10:47:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68761&c=K59W6E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Ao longo da história da humanidade, situações pandêmicas têm provocado milhares ou mesmo milhões de mortes. Muitos desses eventos apenas constam na literatura histórica e não são lembrados na história contemporânea por boa parte da população. Apesar dos avanços científicos e tecnológicos, de tempos em tempos novas doenças surgem com consequências devastadoras para a população, como é o caso da COVID-19.

Já contabilizamos muitas mortes em nosso município. No entanto, para além dos números e estatísticas, estão familiares, amigos, vizinhos, colegas de trabalho e conhecidos que, independente da idade ou da condição de saúde, tiveram suas vidas interrompidas de forma precoce por conta do Coronavírus.

Esses eventos trágicos, em geral não escolhem cor, credo, etnia, gênero ou classe social, e no caso da COVID-19, em especial, além da dor da perda, existe o fato de que os familiares e amigos não podem realizar uma despedida aos seus entes queridos por conta do fator contagioso da doença.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer uma homenagem individual em memória e reverência a todas as vítimas da Covid-19 em nosso Município, disponibilizando um local para que famílias e amigos que não puderam se despedir de forma plena e com respeito ao tempo necessário, possam prestar a merecida homenagem.

É nesse sentido, portanto, que a criação de um Memorial no Município de Araucária revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade, a todos os araucarienses que foram vitimados pela COVID-19.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 03/05/2021 as 10:47:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68761&c=K59W6E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 663/2021

Projeto de Lei Nº 66/2021

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes

PARECER CJR Nº 108/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 66/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a proceder com a doação de bens inservíveis em favor de entidades sem fins lucrativos.

Salienta o nobre Edil que as doações dos bens inservíveis serão realizadas através de instrumento legal, em prol de entidades sem fins lucrativos, constituídas formalmente, que atuem em prol de interesses coletivos.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Sobre o tema, a Lei de Licitações n° 8.666/93 discorre em ser Art. 17, II, a:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 17 Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *(…)*
>
> *II – quando móvel, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada está nos seguintes casos:*
>
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação:"*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/06/2021 as 11:35:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74169&c=GL488O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município, dispõe em seu Art 5°, inciso XIII, que compete ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens:

> *"Art. 5° Compete ao Município:*
>
> *(…)*
>
> *XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e também ao parecer jurídico n°94/2021, esta relatoria sugere uma Emenda Modificativa no Art. 1° da presente proposição.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda modificativa em anexo a este aparecer, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/06/2021 as 11:35:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74169&c=GL488O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 66/2021

Art. 1° Modifica o Art. 1° do Projeto de Lei 66/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Executivo autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, às instituições sem fins lucrativos em atividade no município, tais como:

I – ONGs;

II – Associações de Moradores."

Art.2° Substitui o sinal gráfico ponto pelo sinal gráfico ponto e vírgula no Art. 3°, § 1°, inciso III.

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/06/2021 as 11:36:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74170&c=47N9GT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do município de Araucária para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, as instituições sem fins lucrativos em atividade no município. (Tais como: ONGs, Associações de Moradores).

§ 1º Considera-se inservível para efeito desta lei, o bem que não puder ser utilizado pelo poder publico para fim a que se destina, devido a perda de suas características, especialmente utilidades de cama, mesa e banho, equipamentos de informática, eletrodoméstico e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômica.

I- ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II- antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III- irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2° Poderão realizar o disposto no caput, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/05/2021 as 13:29:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69634&c=4W1IO5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos, de que trata o Art 1º, deverão estar regularmente constituídas.

Art. 3º O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:
I. Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;
II. Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
III. Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando a conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
IV. Dar baixa do item no Patrimônio.

§ 2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.

§ 4º Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

§ 5º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

Art. 4º Os bens arrecadados através da coleta publica, também poderão ser doados as instituições sem fins lucrativos de acordo com o que dispõe esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/05/2021 as 13:29:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69634&c=4W1IO5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/05/2021 as 13:29:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69634&c=4W1IO5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a proceder com a doação de bens inservíveis em favor de entidades sem fins lucrativos.

Considerando os efeitos inexoráveis do tempo (sendo o avanço tecnológico um dos seus desdobramentos) atingem indistintamente os bens públicos, de modo que, a Administração necessita se desfazer daqueles seus bens que, por desgaste natural do uso ou pela obsolescência tecnológica, já não estão mais a desempenhar com eficiência as funções que deles se esperam.

Ademais, para as entidades sociais sabe-se que toda e qualquer contribuição é salutar. Dessa forma, possibilitar que o Município possa doar bens móveis as entidades sem fins lucrativos, mesmo que já usados e descartados pela administração, constitui um auxílio a mais à entidade beneficiada.

Assim, cabe frisar que as citadas doações de bens inservíveis serão realizadas, através de instrumento legal, em prol de entidades sem fins lucrativos, constituídas formalmente, que atuem prol de interesses coletivos. Portanto, se observa que a presente proposta cumpre fielmente os princípios da administração pública, notadamente o da Legalidade, tudo conforme o disposto, com força na lei 8666/93, especialmente, no art. 17, II, a.

> *Art.17. Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *…*
>
> *II –quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada está nos seguintes casos:*
>
> *a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

Ainda segundo o Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, "*a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

*violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público***"**. (Manual de Direito Administrativo, 19ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 1047).

Hely Lopes Meirelles, no mesmo sentido, nos ensina que "*a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades de particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado...***"**. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pág. 538).

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/05/2021 as 13:29:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69634&c=4W1IO5.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 297/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal competente, a abertura e limpeza da rua Flor de Lis, no trecho entre a rua Vitória Regia e a Av da Natureza, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, tendo em vista a reivindicação dos moradores da região argumentando que o trecho indicado acima está fechado e tomado pelo mato, conforme anexo I, impossibilitando o tráfego de veículos no local.

Cabe ressaltar ainda que o trecho indicado consta no mapa como via urbana, conforme anexo II, ou seja, rua com tráfego de veículos, o que não ocorre na prática, pois os moradores que vem pela rua Flor de Lis, para a cessar a Avenida da Natureza, precisam fazer um desvio pela rua Vitória Régia, transtorno este que seria evitado se o trecho da rus Flor de Lis estivesse aberto e pavimentado.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 16 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/06/2021 as 15:11:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75074&c=19TSX5.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 691/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias para implantação de quadra poliesportiva ou mini arena no Jardim São Francisco, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sugerir um estudo para criação e construção de uma quadra poliesportiva ou mini arena para os moradores no bairro a cima referido.

Trata-se de um anseio comunitário, que há muito tempo vem sendo solicitado pela população local, por carecerem de um espaço para a prática de exercícios físicos. O esporte, além de saúde, evita inúmeros problemas, como a violência, entre outros aspectos que contribuem para a formação do caráter do cidadão.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida e interação social das crianças, jovens e adolescentes, moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/06/2021 as 11:54:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74816&c=36PT6Y.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 692/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas campanhas de divulgação de castração de animais transitórios e comunitários no município, de acordo com Código de Posturas do Município de Araucária - Lei Complementar nº 23/2020 - Artigo 73, § 4º.

JUSTIFICATIVA

Houve um aumento no número de cães e gatos como animal transitório e comunitário no município, este fato é ainda mais notório nos bairros mais afastados do centro da cidade.

Em 2020, a Lei Complementar nº 23/2020 foi implantada no município, em especial destacamos o Art. 73, que nos traz informações importantes de uma das soluções de controle da população de cães e gatos soltos pelas vias urbanas do município.

Em seu § 4º: "*os animais reconhecidos como comunitários e transitórios poderão ser recolhidos para fins de esterilização, registro, atendimento clínico e devolução à comunidade de origem*".

Portanto, frisamos a importância da realização de campanhas de divulgação de castração de animais transitórios e comunitários no município, para conhecimentos dos membros da comunidade que tiverem interesse e se

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 09/06/2021 as 10:31:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74992&c=39TMN7.

dispuserem a prestar este tipo de atendimento, de levar o animal para esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva), facilitando o cumprimento desta lei, beneficiando a toda população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 09/06/2021 as 10:31:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74992&c=39TMN7.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 693/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a instalação de lixeiras no novo Playground do Tupy, localizado entre as Ruas Begônia e Dálias no bairro Campina da Barra - Jd. Tupy.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a instalação de 2 lixeiras no Playground, considerando que não há lixeiras próximas para descarte de resíduos dos usuários.

Tem ocorrido acúmulo de lixo ao redor do local contribuindo com aparecimento de insetos, algumas vezes atrapalhando a passagem de pedestres.

Cumpre ressaltar que com a instalação das lixeiras evitará que as pessoas joguem lixo no chão, deixando nossa cidade mais limpa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Junho de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/06/2021 as 10:23:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75201&c=R8QX95.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 703 /2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado estudo com a possibilidade de anexar álcool em gel aos caixas eletrônicos dos Bancos no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes a viabilização de estudo com a possibilidade de compor aos caixas eletrônicos de todos os Bancos localizados no município de Araucária fixação de álcool em gel neste momento de pandemia. Tal solicitação se faz necessária devido ao grande fluxo de pessoas diariamente nas agências bancárias e considerando também que nesses locais podem ser focos de transmissão da COVID-19.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária 7 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA- PSDB

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:19:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74622&c=4C4X1S.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 704 /2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado estudo para a criação de um departamento/programa específico de controle e manutenção do Abastecimento de Água na Zona Rural do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal solicitação, em virtude das dificuldades que os moradores da região rural enfrentam devido a falta água, manutenção, atendimento, organização, qualidade e vistoria do serviço de abastecimento de água atual, que hoje ocorre de forma coletiva e comunitária através de poços/bombas, caixas de água e reservatórios.

Segundo informações dos moradores da região do Onças, por exemplo, esta distribuição de água vem ocasionando problemas, gerando falta de água, por ausência de um departamento.

Diante disso, solicito o apoio do executivo para que de alguma forma possa contribuir para sanar este problema enfrentado pelos moradores da região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:20:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74624&c=3DZ7Q4.

Câmara Municipal de Araucária 7 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA- PSDB

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:20:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74624&c=3DZ7Q4.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 705 /2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado estudo de risco de árvore na R. Catarina Zeni Senegaglia nº 113.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal solicitação, pois há uma árvore localizada na R. Catarina Zeni Seneglagia próximo do número 113 que se encontra debilitada, havendo risco de queda, considerando que é uma árvore nativa, solicito que seja viabilizado estudo desta situação pois a mesma já causa danos a calçada e pode ocasionar futuros acidentes aos moradores do bairro Passaúna.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 7 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
RICARDO TEIXEIRA- PSDB

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/06/2021 as 16:23:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74626&c=QN99U5.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO **Nº 733/2021**

***EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja garantido a prioridade* de vacinação contra a Covid-19 para os funcionários de agências bancárias.**

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, solicitam o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, um pedido de prioridade de vacinação contra a Covid-19 para todos os funcionários de agências bancárias. Os Bancos são instituições que mesmo com o pior cenários não fecham as portas, de uma forma ou outra ocorre o atendimento, passando milhares de pessoas diariamente aumentando o risco de contágio.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR - PSDB

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 09/06/2021 as 16:04:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75145&c=GQZ614.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº707/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA RETIRADO O POSTE QUE SE ENCONTRA NO MEIO DA RUA ANTONIO MIKOZ COM A ESQUINA LADISLAU BRONGEL N° 125.**

JUSTIFICATIVA

Carros estão batendo neste poste, trazendo riscos para a população.

Câmara Municipal de Araucária,31 de maio de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/06/2021 as 08:51:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73862&c=G09XJ1.

O vereador VAGNER JOSÉ CHEFER no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº710/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA A TRAVESSIA ELEVADA NO FINAL DA RUA: PINGUIM COM A RUA: SÔNIA BODZIAK.** Em frente ao condomínio São Diego, conforme a foto em anexo

JUSTIFICATIVA

A construção da travessia elevada em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, que por lá trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via.
Portanto, solicitamos que seja construída a referida travessia elevada, para proporcionar maior segurança para o tráfego naquele local, obrigando aos motoristas a reduzirem a velocidade de seus veículos.
Considerando a mobilidade urbana como patrimônio social, assim como o empenho desta administração para que ela se torne cada dia mais humana, aguardamos as providências, neste sentido, por parte do executivo

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/06/2021 as 14:25:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74208&c=N69QK1.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº718 /2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADA NA RUA MARACANÃ N° 1279 COM A AVENIDA AVESTRUZ.***

JUSTIFICATIVA

Munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder a manutenção do bueiro localizada na Rua maracanã n°1279, com a Avenida Avestruz, pois encontra-se perigoso causando acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 07 junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 07/06/2021 as 14:17:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74563&c=K242LN.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº719 /2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA CONSTRUÍDO UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM UMA PISTA DE SKATE NO JARDIM PAN-AMERICANO NA RUA PAULO LÚCIO ZIMMERMANN.**

JUSTIFICATIVA

A pista de skate e a quadra poliesportiva, e reivindicação dos próprios munícipes, lembrando que os adolescentes e jovens residentes no seu entorno não contam com local adequado para a prática dessas modalidades de esportes olímpicos. Portanto ressalta-se ainda a importância do esporte na vida de uma criança, adolescente e jovens, pois a prática esportiva os afasta das drogas e da marginalidade, gerando uma juventude mais saudável para nossa sociedade.

Câmara Municipal de Araucária, de 08 junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 09:36:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74681&c=2IO1Y9.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº720/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA REFEITA AS PINTURAS DAS FAIXAS NA AVENIDA AVESTRUZ NO BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

As pinturas das faixas se encontram falhas, com elas sendo refeitas melhorará a visibilidade dos motoristas e pedestres.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 14:46:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74916&c=FT35X5.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº721/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA PINTURA DE FAIXAS DE TRAVESSIA PARA PEDESTRES EM LOCAIS DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS.**

JUSTIFICATIVA

As pinturas de faixa em paradas facilitaria para os pedestres atravessarem as ruas com mais segurança, redobrando a atenção dos motoristas que trafegam por essas vias de maior fluxo.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 14:46:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74917&c=VD3B28.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 711/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizado um **Estudo de Viabilidade –** a fim de possibilitar a compra de câmara de conservação de vacinas (geladeira), para o armazenamento dos imunizantes contra a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, bem como os direitos básicos e fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade, a todos os cidadãos, e em especial, por meio desta Câmara Legislativa, aos do Município de Araucária.

Desse modo, a presente proposição, faz-se ainda necessária tendo em vista as novas aquisições de imunizantes para o combater a COVID-19. Alguns imunizantes, como a Pfizer, por exemplo, necessitam de temperaturas ultrafrias para garantir sua eficácia, e o objetivo é assegurar que todos os imunizantes mantenham suas características desde o laboratório produtor até o momento de sua utilização.

O que justifica a necessidade de compra de câmara de conservação de vacinas é que os imunizantes necessitam de refrigeração a fim de manterem sua potência e eficácia.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/06/2021 as 13:11:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73795&c=21WLI9.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 712/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de promover a execução de tapa buraco na Rua Albary Pizzatto Ferreira, esquina com a Rua Marilene Tikler Torres, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessário o tapamento de buraco da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, isso inclui a melhora do tráfego no local, evitando-se acidentes.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/06/2021 as 13:11:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73825&c=B15S1R.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora **Rosane Ferreira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 713/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes **que realize a pavimentação (CBUQ) no acesso da UBS Nossa Senhora Aparecida situada na Avenida Romualdo Sobocinski - Estrada da Lagoa – Área Rural.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedidos dos moradores da comunidade que solicitam melhorias no acesso da UBS garantindo assim, assegurar os direitos básicos de mobilidade e segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 07/06/2021 as 10:50:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74509&c=C55PU0.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 725/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente realize estudo de viabilidade para instalação de Travessia elevada na Rua Miguel Bertolino Pizato próximo ao número 1043 Jardim Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A pedido dos moradores da região, através do abaixo-assinado (em anexo) indica-se que seja instalada travessia elevada ou outro mecanismo de redução de velocidade, na rua citada, por se tratar de via com grande movimentação de pessoas e veículos, reduzindo assim o risco de acidentes no local.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 07 de junho de 2021

ROSANE FERREIRA
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 07/06/2021 as 10:49:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74510&c=IZ18V3.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 726/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para encaminhamento a Secretaria competente, solicitando ações que coíbam o descarte de lixo, entulhos e animais mortos nos terrenos situados nas proximidades da **Rua Xambrê 364 – Fonte Nova II.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado por se tratar de Área de Preservação Permanente, e o acúmulo de lixo, entulhos, e descarte de animais mortos oferece riscos a saúde da população.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição. Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 07/06/2021 as 14:10:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74547&c=O353MV.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 714/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja disponibilizadas cursos profissionalizantes no prédio municipal localizado na Rua das Dálias, nº 2415.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido aos grandes números de pessoas que necessitam de cursos profissionalizantes e infelizmente não têm condições de pagarem por eles.

Sabe-se há um prédio localizado na Rua das Dálias de propriedade do município, sendo que atualmente não está sendo ocupado e podem ser disponibilizados alguns cursos profissionalizantes para a população araucariense nesse espaço.

O município sempre foi exemplo nessa área, disponibilizando vários cursos para a população. Os cursos que podem ser oferecidos a população são: corte e costura, informática, matemática básica, manicure, cabelereiro, dentre outros.

Sendo assim, é de suma importância disponibilizar cursos para capacitar a população araucariense no mercado de trabalho.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 02 de junho de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:19:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74464&c=XM05C4.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:19:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74464&c=XM05C4.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 715/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a construção de um refeitório na Escola Do Campo Municipal Rosa Picheth.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário em razão da ausência de um refeitório na Escola Do Campo Municipal Rosa Picheth.

O solicitado é fruto do clamor da população e dos responsáveis pelo bom andamento da Escola, uma vez que os alunos não possuem um local adequado para fazerem suas refeições.

No intervalo esses alunos acabam lanchando no pátio, local onde outros alunos usam para correr e brincar, colocando em risco os demais que estão comendo.

Sendo assim, é de extrema relevância a construção de um refeitório, só assim trará segurança aos alunos e demais funcionários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 02 de junho de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:19:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74465&c=52SKP8.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:19:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74465&c=52SKP8.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 716/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de uma travessia elevada de pedestre na Rua Alagoas ao lado do condomínio Parque Colibri.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande movimento de pedestre que há no local em razão do condomínio Parque Colibri.

Sabe-se que, a Rua Alagoas é uma via muito acessada pela população araucariense, visto que ela dá acesso as principal vias da cidade, isso faz com que aumente consideravelmente fluxo de veículos na referida rua.

Ressalta-se ainda que alguns veículos acabam ultrapassando o limite de velocidade, colocando em risco a vida dos pedestres.

A instalação de uma travessia elevada de pedestre resolveria os problemas da população, diminuindo drasticamente o risco de atropelamentos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 02 de junho de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:20:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74466&c=Z75C1F.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 07/06/2021 as 09:20:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74466&c=Z75C1F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 717/2021.

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a Manutenção de bueiro na Rua Pedro Budziak,213 – Costeira, pois o mesmo encontra-se danificado, podendo assim causar acidentes, impedindo os veículos e moradores transitarem adequadamente.***

JUSTIFICATIVA

Estivemos na localidade citada acima onde moradores do Costeira, especificamente, na Rua Pedro Budziak,213-Costeira, indicaram que não estão tendo o seu direito de ir e vir garantido pela situação que encontra-se o bueiro, tornando impossível que veículos e até pedestres transitem, podendo acontecer algum acidente devido estar danificado.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a manutenção no bueiro que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente e não estarem correndo risco de acontecer algum acidente com quem ali reside.

Araucária, 02 de Junho de 2021.

Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 02/06/2021 as 15:56:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74252&c=T8PD36.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 727/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a instalação de mastros em todas as unidades educacionais, em caráter obrigatório.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista o contexto histórico, pois o hasteamento de uma bandeira é definida classicamente como sendo o símbolo de um estado, município, ou seja, toda e qualquer entidade constituída, quer seja uma nação e seu povo.

Faz-se necessário resgatar o civismo, para que com isso, tenhamos uma população trabalhada ao longo dos anos letivos, com jovens mais ligados às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando uma valorização maior e mais conhecimento ao seu meio social.

Então, com a instalação dos mastros nas Unidades Educacionais e a sociabilização no momento cívico, haverá um resgate de extrema importância, tanto para conhecimento, quanto a valorização de sua história política.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/06/2021 as 14:42:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74565&c=M23QE1.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 728/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a colocação de um quadro com o mapa municipal em local visível (de preferência na entrada da escola), com destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo.

Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/06/2021 as 14:43:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74566&c=9M89ST.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 729/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar que a gratificação de risco seja paga a todos os Educadores Sociais da Casa da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a função de Educador Social é de grande responsabilidade, atendendo a várias demandas que geram riscos aos mesmos. Cabe destacar que todos os educadores sociais têm grandes responsabilidades e padronizar essa gratificação de risco, será uma forma justa de atender a todos esses profissionais. A Casa da Cidadania recebe diariamente muitas pessoas em situação de vulnerabilidade, e podem apresentar algum risco para os profissionais que ali atuam.

Alguns educadores já recebem essa gratificação, porém, faz-se necessário que os demais por desempenharem a mesma função tenham direito ao recurso.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/06/2021 as 14:43:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74568&c=LXO232.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/06/2021 as 14:43:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74568&c=LXO232.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 730/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a criação de um livro com informações dos bairros urbanos e localidades rurais do município, com a geografia e história da criação de cada espaço para conhecimento da população em geral e para todas as Unidades Educacionais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o município possui uma identidade cultural expressiva. A criação de um livro com dados geográficos e históricos dos bairros em formato lúdico, proporcionaria ao aluno, uma visualização mais divertida, garantindo um aprendizado mais eficaz através da geografia e da história contida de cada bairro e localidade trabalhada, auxiliando assim, no conhecimento melhor da Geografia e história local.

Cabe destacar que o material existente da Geografia e História local é pequeno e desta forma nossos alunos, bem como a população em geral, não tem conhecimento adequado do próprio bairro que mora.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/06/2021 as 13:50:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74886&c=Y5M36C.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 731/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo de viabilidade e posteriormente a instalação de uma área de lazer com praça, playground, academia ao ar livre, pista de skate e cancha poliesportiva, no bairro Costeira, nas proximidades das Ruas: Maurílio Pereira da Silva e Maranhão, próximo ao Supermercado Condor.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que esta é uma solicitação dos moradores da região e solucionará uma carência do bairro, enfatizando que o lazer é uma atividade de extrema importância, visto que o individuo necessita de momentos de descanso, de convívio e de contemplação para a manutenção de seu bem-estar.
Com a implantação desta área de lazer, além de resolver as situações mencionadas acima, as famílias poderão se encontrar e assim, proporcionar maior qualidade de vida aos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho 2021.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/06/2021 as 13:50:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74889&c=3C6R5J.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 050/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 544/2019, referente à Manutenção com prioridade das Praças e Quadras esportivas.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação das comunidades locais, requer informações sobre previsão de obras de *Manutenção de praças e Quadras esportivas*.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os estudos e planejamentos visando atender aquelas demandas, **requer-se** sejam realizados, ressaltando que a referida reforma vai representar grande benefício as comunidades, e a estética da cidade como um todo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2021.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/06/2021 as 10:09:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74501&c=EXD157.

(*Assinado Eletronicamente*)

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/06/2021 as 10:09:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74501&c=EXD157.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 051/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Motivo da oclusão do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e Clínica Veterinária Popular.

JUSTIFICATIVA

Diversos questionamentos em relação ao motivo de fechamento do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), também sobre a Clínica Veterinária Popular, estão sendo levantados pela população.

O Centro de Controle de Zoonoses é de importância ímpar, uma vez que é o órgão responsável pelo controle de populações de animais domésticos e controle de populações de animais sinantrópicos, visando também o controle das doenças transmitidas e agravos provocados por estes animais; a cada dia que passa cresce o número de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade.

Por conseguinte, solicitamos através desse requerimento, tais informações para sanar possíveis dúvidas.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Junho de 2021.

(*Assinado Eletronicamente*)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/06/2021 as 09:35:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74680&c=5UGE75.

O Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 52/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, informe se o ofício nº 01/2021 (anexo) encaminhado por este gabinete em data de 15 de Fevereiro de 2021 foi atendido e, em caso negativo, se existe previsão para sua realização.

Por fim, solicitamos que em caso negativo, sejam apenas enviados os dez caminhões de saibro visto que os maquinários solicitados já foram providenciados.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz informações acerca do Ofício nº 01/2021 encaminhado à Secretaria Municipal de Obras Públicas pois os moradores da rua Osvaldo Cruz, s/n, bairro Israelense, ainda sofrem com a via pública que se encontra intrafegável e irregular por conta da ausência de pavimentação asfáltica.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de junho 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/06/2021 as 15:49:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75087&c=2EJ5I3.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA, SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA** que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APOIO N° 12/2021

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA, SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA** que subscrevem, vêm, na forma regimental, apresentar MOÇÃO DE APOIO ao Coletivo Humanidades pela luta em prol da manutenção da matriz curricular sem as alterações da instrução normativa do Estado do Paraná

Esta **Moção de Apoio** tem o seguinte objetivo:

1 – Que seja mantido a carga horária de 2 (duas) horas semanais para as disciplinas de filosofia, sociologia e arte no ensino médio nas Escolas Estaduais do Paraná, restando sem efeito a instrução normativa nº 011/2020.

Diante do exposto, após a aprovação do Plenário, requer-se o envio de expediente da presente Moção de Apoio ao Senhor Professor Jester Furtado – representando o Coletivo.

Câmara Municipal de Araucária 7 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

BEN HUR CUSTÓDIO
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/06/2021 as 11:47:29.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/06/2021 as 14:02:47.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 16:53:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74518&c=N3C18Z.